SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público "Autarquia Municipal", inscrita no CNPJ: 19.405.760/0001-07, com sede administrativa à Rua Expedicionário José da Cruz, 57 – Centro, CEP 35547-000 em Carmo da Mata/MG, torna público que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de acordo com as disposições deste edital e com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2908/2025, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, e será realizado por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 12, 01/07/2026.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para este credenciamento EXCLUSIVAMENTE, por meio da Plataforma Eletrônica da Licitar Digital, observando os seguintes prazos e horários:

Início do recebimento dos documentos: às 8h30min do dia 08/07/2026.
Encerramento do recebimento dos documentos: prazo indeterminado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento para contratação de empresa especializadas em serviços de pedreiro, serviços de ajudante de pedreiro, serviços de pintor, serviços de ajudante de pintor, serviços de soldador com máquina própria e serviços de roçada e capina manual.
1.2. O presente credenciamento está fundamentado no artigo art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021
1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar
1.4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO
1.4.1. O SAAE de Carmo da Mata - MG pagará pela prestação de serviços os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR
1	Prestação de serviços especializados de pedreiro	Execução de serviços de construção e manutenção predial, incluindo: alvenaria (levantamento, reboco, contrapiso, assentamento de pisos e revestimentos),	dia	180	R$ 290,00

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

		pequenos reparos estruturais, serviços hidráulicos (instalação e manutenção de tubulações e louças), serviços elétricos de baixa tensão (instalação e reparos em tomadas, interruptores e luminárias) e serviços de carpintaria (formas, portas e esquadrias) e cumprimento das normas técnicas e de segurança. compreendendo ainda outras atividades inerentes à função,			
2	Prestação de serviços especializados de ajudante de pedreiro	Apoio na execução de serviços de construção e manutenção predial, incluindo preparo e transporte de materiais, preparo de argamassa e concreto, abertura de valas e suporte em atividades de alvenaria, hidráulica, elétrica e carpintaria, bem como limpeza e organização do local de trabalho. compreendendo ainda outras atividades inerentes à função,	dia	220	R$ 180,00
3	Prestação de serviços especializados de pintor	Execução de serviços de pintura interna e externa, incluindo preparo de superfícies (lixamento, raspagem, correções), aplicação de selador, massa e tintas em alvenaria, madeira e metal, bem como acabamento e limpeza final do local. compreendendo ainda outras atividades inerentes à função,	dia	60	R$ 260,00
4	Prestação de serviços especializados de ajudante de pintor	Apoio nas execuções às atividades de pintura interna e externa, incluindo preparação de superfícies por meio de limpeza, lixamento, raspagem e proteção de áreas, preparação e manuseio de materiais, tintas, massas e ferramentas, auxílio na aplicação de seladores, massas e tintas, montagem e desmontagem de escadas, andaimes e equipamentos, transporte e organização de materiais, bem como limpeza e conservação do local de trabalho. compreendendo, ainda, outras atividades inerentes à função.	dia	60	R$ 170,00
5	Prestação de serviços especializados	Execução de serviços de soldagem elétrica e fabricação ou reparo de estruturas metálicas, incluindo corte,	hora	80	R$ 35,00

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

	de soldador com maquina própria	montagem, reforço estrutural, acabamento de soldas e utilização de máquina própria e equipamentos adequados, conforme normas técnicas e de segurança. compreendendo ainda outras atividades inerentes à função,			
6	Prestação de serviços especializados de roçada e capina manual	Execução de serviços de roçada, capina, limpeza e manutenção de áreas externas, lotes, vias, passeios, terrenos, estações, reservatórios e demais áreas pertencentes ao saae, incluindo corte de mato, remoção de vegetação, limpeza de entulhos e resíduos vegetais, acabamento e conservação dos locais, com utilização de ferramentas e equipamentos adequados, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho. compreendendo ainda outras atividades inerentes à função.	dia	40	R$ 154,00

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário na plataforma de Licitação através do site https://licitar.digital/, pela atribuição de chave de identificação e senha individual, a qual é pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração púb lica federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de2021.
2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico https://licitar.digital/, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme ANEXO IV –Modelo Pedido de Credenciamento.
3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e demais Anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
3.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2. A documentação deverá ser apresentada exclusivamente na página da plataforma licitar digital (https://licitar.digital/), juntamente com a manifestação da intenção de se credenciar, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou
c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício; ou
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais eà Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede do licitante, mediante Certidão

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano homologado judicialmente.

4.2.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
4.2.4.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto com a documentação de habilitação os seguintes documentos:
a) Declaração Conjunta – ANEXO III, contendo:
I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo7°, XXXIII, da Constituição;
III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
b) Pedido de Credenciamento – Anexo IV.
4.2.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.2.4.1 “a” sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. Em sendo o caso, será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erro sou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 2908/2025

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico plataforma da Licitar digital (https://licitar.digital/).

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da Licitar digital (https://licitar.digital/).

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante:
6.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carmo da Mata, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando praticar as seguintes infrações:
6.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
6.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
6.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando praticar as seguintes infrações:
6.1.2.1. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
6.1.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
6.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
6.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
6.1.2.6. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar, quando se justiçar imposição de penalidade mais grave.
6.1.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021 não podendo ser inferior a 0,5%ou superior a 30% do valor total do contrato.
6.1.4. Multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
6.1.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

6.1.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da lei nº 14.133/2021.
6.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156 §1º, da Lei14.133/2021.
6.1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159);
6.1.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma da Licitar (https://licitar.digital/).
7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1.A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
8.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
8.3. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
8.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60(sessenta) meses contados da assinatura do contrato.
8.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 d a Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.5.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco)dias.

9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos objetos/serviços contratados.

10.2. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.

10.3. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do SAAE ou de seus servidores, gestores e fiscais.
10.6. A fiscalização da contratação será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.
10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do SAAE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
10.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens e serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
10.10. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminada, contados a partir de sua assinatura.
11.1.1. Os valores constantes no item 1.4.1 serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano após a publicação do edital. Após esse período os preços poderão ser reajustados nos termos do§7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, contado da data da publicação do edital, pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.
11.1.2. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 60(sessenta) meses a contar da assinatura.
11.2. O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da administração na execução dos serviços.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da plataforma Licitar Digital (https://licitar.digital/) e no site do SAAE (www.saaecarmodamata.org.br)
12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
12.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento
12.5.3. ANEXO III – Declaração Conjunta
12.5.4. ANEXO IV – Pedido de Credenciamento

Carmo da Mata, 26 de junho de 2026

Erwin Johann Niederkofler
Diretor do SAAE

Assessoria Jurídica

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de empresa especializada em prestação de serviços de pedreiro, serviços de ajudante de pedreiro, serviços de pintor, serviços de ajudante de pintor, serviços de soldador com maquina própria e serviços de roçada e capina manual, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento as necessidades SAAE de Carmo da Mata/MG;

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO A SER PAGO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIRO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO: ALVENARIA (LEVANTAMENTO, REBOCO, CONTRAPISO, ASSENTAMENTO DE PISOS E REVESTIMENTOS), PEQUENOS REPAROS ESTRUTURAIS, SERVIÇOS HIDRÁULICOS (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÕES E LOUÇAS), SERVIÇOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (INSTALAÇÃO E REPAROS EM TOMADAS, INTERRUPTORES E LUMINÁRIAS) E SERVIÇOS DE CARPINTARIA (FORMAS, PORTAS E ESQUADRIAS) E CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA. COMPREENDENDO AINDA OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO,	DIA	180	R$ 290,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO	APOIO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO PREPARO E TRANSPORTE DE MATERIAIS, PREPARO DE ARGAMASSA E CONCRETO, ABERTURA DE VALAS E SUPORTE EM ATIVIDADES DE ALVENARIA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E CARPINTARIA, BEM COMO LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO. COMPREENDENDO AINDA OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO,	DIA	220	R$ 180,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PINTOR	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, INCLUINDO PREPARO DE SUPERFÍCIES (LIXAMENTO, RASPAGEM, CORREÇÕES), APLICAÇÃO DE SELADOR, MASSA E TINTAS EM ALVENARIA, MADEIRA E METAL, BEM	DIA	60	R$ 260,00

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

		COMO ACABAMENTO E LIMPEZA FINAL DO LOCAL. COMPREENDENDO AINDA OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO,			
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AJUDANTE DE PINTOR	APOIO NAS EXECUÇÕES ÀS ATIVIDADES DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES POR MEIO DE LIMPEZA, LIXAMENTO, RASPAGEM E PROTEÇÃO DE ÁREAS, PREPARAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS, TINTAS, MASSAS E FERRAMENTAS, AUXÍLIO NA APLICAÇÃO DE SELADORES, MASSAS E TINTAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESCADAS, ANDAIMES E EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS, BEM COMO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO. COMPREENDENDO, AINDA, OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO.	DIA	60	R$ 170,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SOLDADOR **COM MAQUINA PROPRIA**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM ELÉTRICA E FABRICAÇÃO OU REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUINDO CORTE, MONTAGEM, REFORÇO ESTRUTURAL, ACABAMENTO DE SOLDAS E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA PRÓPRIA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA. COMPREENDENDO AINDA OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO,	HR	80	R$ 35,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ROÇADA E CAPINA MANUAL	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS, LOTES, VIAS, PASSEIOS, TERRENOS, ESTAÇÕES, RESERVATÓRIOS E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES AO SAAE, INCLUINDO CORTE DE MATO, REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO, LIMPEZA DE ENTULHOS E RESÍDUOS VEGETAIS, ACABAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO. COMPREENDENDO AINDA OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO.	DIA	40	R$ 154,00

1.2. PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.2.1. O termo de credenciamento oriundo do presente procedimento terá vigência de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por até **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

1.2.2. O termo poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

2. DA CLASSIFICAÇÃO EM BENS COMUNS

O objeto do presente credenciamento caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, o SAAE de Carmo da Mata/MG enfrenta demanda contínua e variável relacionada à execução de obras, reformas, adaptações e serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em suas unidades operacionais, administrativas e estruturas vinculadas ao sistema de abastecimento e saneamento.

Os serviços demandados abrangem atividades técnicas de construção civil, manutenção e conservação, notadamente em serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintor, soldador com maquina própria e roçada e capina manual, e observância das normas técnicas e de segurança do trabalho, a fim de garantir a adequada execução das intervenções, a integridade das instalações públicas e a segurança de servidores e usuários.

Verifica-se que o quadro atual de servidores efetivos da Autarquia não dispõe de profissionais com atribuições compatíveis com tais atividades, tampouco em quantitativo suficiente para atender à demanda ordinária e extraordinária existente. Essa limitação estrutural inviabiliza a execução direta dos serviços, podendo comprometer a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Além disso, as demandas possuem caráter recorrente, fracionado e imprevisível quanto ao volume e ao momento de sua ocorrência, decorrentes de manutenções emergenciais, ampliações, adequações estruturais e reparos necessários ao regular funcionamento das unidades operacionais.

Diante dessas características, mostra-se juridicamente adequada a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- Há possibilidade de contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos;
- A demanda é variável e não permite definição precisa do quantitativo individual por contratado;
- O objeto pode ser executado simultaneamente por diversos profissionais;
- A Administração fixa previamente os valores unitários, restando aos interessados aderir às condições estabelecidas.

No caso em análise, os serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintos, soldador, roçada e capina manual são padronizáveis, possuem preços unitários previamente definidos pela Administração e podem ser executados por diversos profissionais credenciados, conforme a necessidade e mediante critérios objetivos de convocação.

O credenciamento apresenta-se como solução mais eficiente que a realização de sucessivos certames licitatórios, pois:

- Assegura ampla participação e isonomia;
- Confere celeridade na contratação sob demanda;
- Permite formação de cadastro permanente de profissionais habilitados;
- Garante flexibilidade operacional;
- Reduz custos administrativos;
- Atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Ressalte-se que o procedimento de credenciamento não afasta o dever de formalização contratual, fiscalização da execução, controle de qualidade e aplicação das penalidades cabíveis, preservando-se

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

integralmente o regime jurídico-administrativo aplicável às contratações públicas.
Dessa forma, a adoção do credenciamento para contratação de serviços especializados de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintos, soldador, roçada e capina manual revela-se medida administrativa necessária, adequada e juridicamente amparada, garantindo a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos prestados pelo SAAE de Carmo da Mata/MG, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com o regime estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas, durante todo o período de contrato;
4.3. Executar os serviços nas condições estipuladas neste documento, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis;

5. DOCUMENTOS REQUISITADOS

5.1. Serão exigidos para habilitação para a contratação destes produtos/serviços:
I.Cartão CNPJ;
II. Contrato Social ou equivalente;
III. CND Federal;
IV. CND Estadual;
V. CND Municipal;
VI. CNDT;
VII. CND FGTS;
VIII. CND Falência e Concordata;

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pelo SAAE;
6.2. Para fins de execução e remuneração, cada diária de trabalho, compreenderá jornada estimada de até 08 (oito) horas diárias, conforme necessidade e autorização do SAAE de Carmo da Mata/MG;
6.3. O SAAE de Carmo da Mata/MG, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços dos credenciados;
6.4. A Contratada deverá facilitar a ação dos supervisores do SAAE para supervisionar e acompanhar a execução da prestação de serviços;
6.5. Assumir total responsabilidade com os serviços. Em caso de impossibilidade de execução do serviço, deverá comunicar formalmente ao SAAE, podendo este convocar outro credenciado, conforme ordem de chamamento;
6.6. Executar os serviços nas condições estipuladas neste documento, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis;
6.7. Comunicar o SAAE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
6.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Carmo da

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

Mata/MG, cujas reclamações se obriga a atender;
6.10. Os credenciados deverão possuir todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, incluindo máquina de solda para os serviços especializados de soldador, exceto aquelas que forem expressamente disponibilizadas pelo SAAE,
6.11. Responder pelas despesas relativas a taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
6.12. Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo credenciado, sem a emissão do devido encaminhamento do SAAE; será de responsabilidade deste Credenciado, inexistindo
qualquer ônus para o Município de Carmo da Mata/MG;
6.13. Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário, sob qualquer pretexto;
6.14. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
6.15. A credenciada deverá executar o serviço dentro das especificações e de acordo com a orientação da contratante, ofertando o objeto dentro dos padrões;
6.16. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução;
6.17. A credenciada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Autarquia, encarregado de acompanhar a entrega dos produtos/serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal;
6.18. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciado;
6.19. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de credenciamento;
6.20. Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, e validade dos produtos/serviços para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário;
6.21. Reserva-se à autarquia o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à credenciada;
6.22. O recebimento/aprovação dos produtos/serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos/serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas.

7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da credenciante.
7.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado;
7.1.2. Promover, através de seu Gestor ou representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do mesmo;
7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo credenciado;

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

7.1.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.5. Subsidiar, as ações exigidas dos credenciantes, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
7.1.6. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.

7.2. Da credenciada.
7.2.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência;
7.2.2. Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Referência;
7.2.3. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo ao SAAE ressarcir quaisquer ônus não previstos neste Termo de Referência;
7.2.4. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital;
7.2.5. Informar ao SAAE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados;
7.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
7.2.7. Informar ao SAAE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados;
7.2.8. Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, mediante autorização formal do SAAE;
7.2.9. Não permitir que seja cobrado qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento;
7.2.10. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;
7.2.11. Ser responsável pela prestação do serviço, em tempo hábil, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
7.2.12. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
7.2.13. Tomar todas as providências necessárias, assumindo inteira responsabilidade pelo objeto contratado, disponibilizando o serviço de acordo com as especificações;
7.2.14. Substituir imediatamente ou reparar vícios e danos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratual deste Termo de Referência, contados a partir da data da notificação por parte da autarquia, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência;
7.2.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
7.2.16. Comunicar ao SAAE de Carmo da Mata/MG, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
7.2.17. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

7.2.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SAAE de Carmo da Mata/MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
7.2.19. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Carmo da Mata/MG, cujas reclamações se obriga a atender;
7.2.20. O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre o SAAE de Carmo da Mata/MG e a credenciada, seus empregados, prepostos ou colaboradores, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

8- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Caberá ao Fiscal do termo de credenciamento:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos/serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos/serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos/serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no termo de credenciamento, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do termo de credenciamento;
VII - Rejeitar os produtos/serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do termo de credenciamento a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
8.1.1. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos produtos/serviços;
II - Entrega dos produtos/serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
8.2. Caberá ao Gestor do termo de credenciamento:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega dos produtos/serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Realizar o recebimento definitivo dos produtos/serviços;
8.3. Caso o termo de credenciamento decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo;
8.4. Fica(m) designado(s), conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal(is) do termo de credenciamento o servidor Marcos Vinicio Cardoso;
8.5. Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como gestor do termo de credenciamento o Sr. Marcos Vinicio Cardoso.

9- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
9.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento;
9.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal**;**
9.2.1. Para execução do pagamento o fornecedor deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho;
9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do fornecedor;
9.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do fornecedor;
9.4. O órgão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo credenciado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- O fornecedor deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da administração;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o credenciado atenda à cláusula infringida;
III- A fornecedor retarde indevidamente a execução do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão;

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

IV- Débito do fornecedor para com o órgão, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10- O PREÇO A SER PAGO, DA COTAÇÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE
10.1. Nos valores a serem pagos estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros; A cotação de preços foi realizada pela servidora Suzanete dos Santos, que obteve os valores contidos na tabela 01;
10.2. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
10.3. O valor global, estipulado pela cláusula anterior, não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo. Decorrido o prazo acordado, caso haja interesse na prorrogação da vigência deste instrumento, os valores estipulados neste termo poderão ser reajustados com base na última variação anual do INCP.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
11.1. A quantidade estimada prevista neste Termo de Referência constitui mera expectativa de contratação, não gerando ao credenciado direito adquirido à execução integral do quantitativo estimado;
11.2. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado na modalidade Inexigibilidade, com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos Arts. 74, IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;
11.3. A adoção do credenciamento, no âmbito da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição tradicional, uma vez que o objeto permite a contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos previamente definidos;
11.4. Trata-se de solução adequada quando há pluralidade de prestadores aptos, valores previamente fixados pela Administração e demanda variável, não sendo conveniente a seleção excludente de apenas um fornecedor;
11.5. Entre as principais vantagens destacam-se: ampliação da participação, isonomia entre os credenciados, maior flexibilidade na contratação conforme a necessidade, eficiência administrativa e melhor atendimento ao interesse público;
11.6. Caso haja mais de um credenciado apto para o mesmo item, a distribuição das demandas será realizada mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha:430 - 17.122.0004.2068-3.3.90.39.00 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha:449 - 17.512.0026.1012-3.3.90.39.00 – Operação e Manutenção do Sistema de Água –

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:468 - 17.512.0027.2072-3.3.90.39.00 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:457 – 17.512.0026.2071-3.3.90.39.00 - Manutenção da ETA e Laboratório Químico – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Carmo da Matra, 26 de junho de 2026

Erwin Johann Niederkofler
Diretor do SAAE

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresas para prestação de serviços de pedreiro, serviços de ajudante de pedreiro, serviços de pintor, serviços de ajudante de pintor, serviços de soldador com maquina própria e serviços de roçada e capina manual, em atendimento as demandas da Diretoria do SAAE de Carmo da Mata/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

2.1. O SAAE de Carmo da Mata/MG enfrenta demanda contínua e variável relacionada à execução de obras, reformas, adaptações e serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em suas unidades operacionais, administrativas e estruturas vinculadas ao sistema de abastecimento e saneamento;

2.2. Os serviços demandados abrangem atividades técnicas de construção civil, manutenção e conservação, notadamente em serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintor, soldador com maquina própria e roçada e capina manual, observância das normas técnicas e de segurança do trabalho, a fim de garantir a adequada execução das intervenções, a integridade das instalações públicas e a segurança de servidores e usuários.

Verifica-se que o quadro atual de servidores efetivos da Autarquia não dispõe de profissionais com atribuições compatíveis com tais atividades, tampouco em quantitativo suficiente para atender à demanda ordinária e extraordinária existente. Essa limitação estrutural inviabiliza a execução direta dos serviços, podendo comprometer a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Além disso, as demandas possuem caráter recorrente, fracionado e imprevisível quanto ao volume e ao momento de sua ocorrência, decorrentes de manutenções emergenciais, ampliações, adequações estruturais e reparos necessários ao regular funcionamento das unidades operacionais.

Diante dessas características, mostra-se juridicamente adequada a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- Há possibilidade de contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos;
- A demanda é variável e não permite definição precisa do quantitativo individual por contratado;
- O objeto pode ser executado simultaneamente por diversos profissionais;
- A Administração fixa previamente os valores unitários, restando aos interessados aderir às condições estabelecidas.

No caso em análise, os serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintor soldador com máquina própria e roçada e capina manual são padronizáveis, possuem preços unitários previamente definidos pela Administração e podem ser executados por diversos profissionais credenciados, conforme a necessidade e mediante critérios objetivos de convocação.

O credenciamento apresenta-se como solução mais eficiente que a realização de sucessivos certames licitatórios, pois:

- Assegura ampla participação e isonomia;
- Confere celeridade na contratação sob demanda;
- Permite formação de cadastro permanente de profissionais habilitados;

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

• Garante flexibilidade operacional;
• Reduz custos administrativos;
• Atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Ressalte-se que o procedimento de credenciamento não afasta o dever de formalização contratual, fiscalização da execução, controle de qualidade e aplicação das penalidades cabíveis, preservando-se integralmente o regime jurídico-administrativo aplicável às contratações públicas.

Dessa forma, a adoção do credenciamento para contratação de serviços especializados de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintor soldador com máquina própria e roçada e capina manual revela-se medida administrativa necessária, adequada e juridicamente amparada, garantindo a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos prestados pelo SAAE de Carmo da Mata/MG, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com o regime estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pelo SAAE;

3.2. Para fins de execução e remuneração, cada diária de trabalho, compreenderá jornada estimada de até 08 (oito) horas diárias, conforme necessidade e autorização do SAAE de Carmo da Mata/MG;

3.3. O SAAE de Carmo da Mata/MG, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços dos credenciados;

3.4. A Contratada deverá facilitar a ação dos supervisores do SAAE para supervisionar e acompanhar a execução da prestação de serviços;

3.5. Assumir total responsabilidade com os serviços. Em caso de impossibilidade de execução do serviço, deverá comunicar formalmente ao SAAE, podendo este convocar outro credenciado, conforme ordem de chamamento;

3.6. Executar os serviços nas condições estipuladas neste documento, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis;

3.7. Comunicar o SAAE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

3.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

3.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Carmo da Mata/MG, cujas reclamações se obriga a atender;

3.10. Os credenciados deverão possuir todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, incluindo motosserra para os serviços de operador de motosserra; exceto aquelas que forem expressamente disponibilizadas pelo SAAE,

3.11. Responder pelas despesas relativas a taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

3.12. Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo credenciado, sem a emissão do devido encaminhamento do SAAE; será de responsabilidade deste Credenciado, inexistindo qualquer ônus para o SAAE de Carmo da Mata/MG;

3.13. Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário, sob qualquer pretexto;

3.14. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
3.15. A credenciada deverá executar o serviço dentro das especificações e de acordo com a orientação da contratante, ofertando o objeto dentro dos padrões;
3.16. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução;
3.17. A credenciada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do SAAE, encarregado de acompanhar a entrega dos produtos/serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal;
3.18. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciado;
3.19. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de credenciamento;
3.20. Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, e validade dos produtos/serviços para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário;
3.21. Reserva-se à autarquia o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à credenciada;
3.22. O recebimento/aprovação dos produtos/serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos/serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. Indica-se na planilha a seguir os itens e quantitativos a serem adquiridos, considerando a expectativa de consumo anual da Diretoria do SAAE de Carmo da Mata/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO A SER PAGO	EXPECTATIVA DE CONSUMO MENSAL
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIRO**	DIA	180	R$ 290,00	08
02	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO**	DIA	220	R$ 180,00	07
03	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PINTOR**	DIA	60	R$ 260,00	02
04	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AJUDANTE DE PINTOR**	DIA	60	R$ 170,00	02
05	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SOLDADOR COM MÁQUINA PROPRIA**	HR	80	R$ 35,00	06
06	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ROÇADA E CAPINA MANUAL**	DIA	40	R$ 154,00	01

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

4.2. Até o momento não foram encontradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Foram utilizados para obtenção dos valores os seguintes parâmetros:
5.1.1. O preço estimado desta contratação é de R$ R$ 126.560,00 (Cento e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais).
5.1.2. Estipulou esse valor com base em pesquisa com a Plataforma Licitar;
5.2.3. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado na modalidade Inexigibilidade, com adoção do sistema de Credenciamento, Art. 74, IV, da Lei Federal 14.133/2021, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;
6.2. A adoção do credenciamento, no âmbito da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição tradicional, uma vez que o objeto permite a contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos previamente definidos;
6.3. Trata-se de solução adequada quando há pluralidade de prestadores aptos, valores previamente fixados pela Administração e demanda variável, não sendo conveniente a seleção excludente de apenas um fornecedor;
6.4. Entre as principais vantagens destacam-se: ampliação da participação, isonomia entre os credenciados, maior flexibilidade na contratação conforme a necessidade, eficiência administrativa e melhor atendimento ao interesse público;
6.5. Caso mais de uma empresa venha a se credenciar, a distribuição dos serviços entre as credenciadas será realizada pelo SAAE, observada a ordem cronológica de credenciamento, mediante sistema de rodízio, assegurados os princípios da impessoalidade e da isonomia.

7. DO PARCELAMENTO.

7.1. O parcelamento dos itens mostra-se técnica e economicamente viável, considerando a natureza dos objetos a serem contratados e a possibilidade de ampliação da competitividade entre os fornecedores interessados. A divisão em itens permite maior participação de empresas especializadas em determinados produtos/serviços, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, isonomia e eficiência;
7.2. Além disso, o parcelamento não compromete a padronização, a execução contratual ou o resultado final pretendido, uma vez que os itens possuem autonomia entre si e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à qualidade ou à integração do objeto.
Dessa forma, conclui-se que o parcelamento é a medida mais adequada ao atendimento do interesse público, promovendo maior competitividade e potencial redução de custos para a Administração.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS.

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
8.2. Os credenciados deverão adotar medidas de redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços, incluindo utilização consciente de materiais e insumos, acondicionamento e descarte adequado de entulhos, resíduos de solda, embalagens, tintas e demais materiais utilizados,

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

além de práticas que evitem desperdícios e minimizem danos ao meio ambiente, observando as normas ambientais aplicáveis.

9. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos tampouco a qualificação técnica específica para o acompanhamento da execução. Porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto, no momento, não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento, uma vez que o SAAE até a presente data não possui Plano Anual de Contratações, mas a despesa encontra se prevista no planejamento do exercício de 2026.

11. CONCLUSÃO

11.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

Carmo da Mata 26 de junho de 2026.

Erwin Johann Niederkofler
Diretor do SAAE

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Expedicionário José da Cruz, 57, centro, cidade de Carmo da mata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.405.760/0001-07, neste ato representado pelo Sr....., (qualificação)portador do CPF nº e RG.....,doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresapessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,estabelecida na,doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a)Sr.(a)....., nacionalidade....., estado civil, profissão, portador do CPF nº.....e CI nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento de Licitação n./....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a credenciamento para contratação de empresa especializadas em serviços de pedreiro, serviços de ajudante de pedreiro, serviços de pintor, serviços de ajudante de pintor, serviços de soldador com máquina própria e serviços de roçada e capina manual., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.13. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramenta se utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

10.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento dedados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA:
11.1.1. Será sancionada com ADVERTÊNCIA, quando:
11.1.1.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.1.1.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
11.1.1.2.1. Para fins deste subitem 11.1.1, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
11.1.1.3. Fica limitado a 03 (três) o número de advertências aplicáveis ao mesmo contrato administrativo.
11.1.1.3.1. O limite previsto no item 11.1.1.3 limitar-se-á a 05 (cinco) advertências quando a contratada possuir mais de um contrato firmado com a autarquia.
11.1.1.3.2. Atingido o limite previsto no 11.1.1.3.1, será aplicada multa leve ou média de acordo com o dano constatado e a agravante de reincidência, conforme Lei n 14.133/21.
11.1.2. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carmo da Mata, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando praticar as seguintes infrações:
11.1.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.2.2.1. considera-se inexecução total do contrato:
11.1.2.2.1.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
11.1.2.2.1.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
11.1.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;
11.1.2.4. ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

11.1.3. Será DECLARADA INIDÔNEA para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06(seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013.
11.1.3.6. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar Administração Pública direta e indireta do Município de Carmo da Mata - MG, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.
11.1.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021.
11.1.5. A apuração da multa e advertência se dará conforme Lei 14.133/21
11.1.6. Multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.1.7. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30%(trinta por cento) sobre o valor total do Contrato
11.1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicados conforme regramento e gradação dados pela Lei nº 14.133/2021.
11.1.9. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da lei nº 14.133/2021.
11.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156 §1º, da Lei14.133/2021.
11.1.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159);
11.1.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3. Indenizações e multas.
12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.8. O contrato poderá ser extinto:
12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Ficha:430 - 17.122.0004.2068-3.3.90.39.00 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

Ficha:449 - 17.512.0026.1012-3.3.90.39.00 – Operação e Manutenção do Sistema de Água – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:468 - 17.512.0027.2072-3.3.90.39.00 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:457 – 17.512.0026.2071-3.3.90.39.00 - Manutenção da ETA e Laboratório Químico – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
16.2 – O CONTRATADO é responsável pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO.
16.3 – O CONTRATADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.
16.5– É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
16.8– Sempre que solicitado a Instituição credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato.

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo da Mata - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carmo da Mata, _____ de _____ de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

(papel timbrado da licitante)

Nos termos do Edital de Credenciamento Eletrônico n° XX/XXXX, o _____ (NOME DA EMPRESA)com endereço na _____, inscrito no CNPJ sob n° _____, através de seu representante Sr.(a), _____, CPF: _____, declara adesão total e irrestrita às condições necessárias ao credenciamento, conforme legislação, condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos. E sob as penas da lei que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art.4º da Lei 14.133/21

** Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/2021.*

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção (art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/93);

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº14.133/2021;

DECLARA que aceita todas as disposições previstas no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma de prestação do serviço;

DECLARA que está ciente de que a qualquer momento o SAAE de Carmo da Mata - MG poderá cancelar o credenciamento e o respectivo contrato;

DECLARA que informará de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais com o objetivo de manter o credenciamento atualizado;

DECLARA a aceitação dos termos e condições do credenciamento, no constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº _____/2026. No tocante à proposta para prestação de serviços, aceitamos os mesmos, conforme definidos no Edital. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura
(representante legal)

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA – MG
CNPJ: 19.405.760/0001-07
Rua Expedicionário José da Cruz, 57 Centro
Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000
Telefax: (37) 3383-1400 email: compras@saaecarmodamata.org.br

ANEXO IV
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Instituição Financeira) _____, CNPJ nº _____ localizado (a) à Rua/Av. _____, Nº_____, complemento _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP _____, telefone de contato _____ e e-mail _____,representado pelo Sr.(a)_____, portador do RG nº_____ e do CPF nº_____, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº. XXXX/XXXX, promovido pela SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA - MG conforme itens assinalados abaixo:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO A SER PAGO
()	01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIRO -** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO: ALVENARIA (LEVANTAMENTO, REBOCO, CONTRAPISO, ASSENTAMENTO DE PISOS E REVESTIMENTOS), PEQUENOS REPAROS ESTRUTURAIS, SERVIÇOS HIDRÁULICOS (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÕES E LOUÇAS), SERVIÇOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO (INSTALAÇÃO E REPAROS EM TOMADAS, INTERRUPTORES E LUMINÁRIAS) E SERVIÇOS DE CARPINTARIA (FORMAS, PORTAS E ESQUADRIAS) E CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA. COMPREENDENDO AINDA OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO,	DIA	R$ 290,00
()	02	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO -** APOIO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO PREPARO E TRANSPORTE DE MATERIAIS, PREPARO DE ARGAMASSA E CONCRETO, ABERTURA DE VALAS E SUPORTE EM ATIVIDADES DE ALVENARIA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E CARPINTARIA, BEM COMO LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO. COMPREENDENDO AINDA OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO,	DIA	R$ 180,00
()	03	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PINTOR -** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, INCLUINDO PREPARO DE SUPERFÍCIES (LIXAMENTO, RASPAGEM, CORREÇÕES), APLICAÇÃO DE SELADOR, MASSA E TINTAS EM ALVENARIA, MADEIRA E METAL, BEM COMO ACABAMENTO E LIMPEZA FINAL DO LOCAL. COMPREENDENDO AINDA OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO,	DIA	R$ 260,00
()	04	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AJUDANTE DE PINTOR -** APOIO NAS EXECUÇÕES ÀS ATIVIDADES DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES POR MEIO DE LIMPEZA, LIXAMENTO, RASPAGEM E PROTEÇÃO DE ÁREAS, PREPARAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS, TINTAS, MASSAS E FERRAMENTAS, AUXÍLIO NA APLICAÇÃO DE SELADORES, MASSAS E TINTAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESCADAS, ANDAIMES E	DIA	R$ 170,00

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

		EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS, BEM COMO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO. COMPREENDENDO, AINDA, OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO.		
()	05	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SOLDADOR COM MAQUINA PROPRIA -** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM ELÉTRICA E FABRICAÇÃO OU REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUINDO CORTE, MONTAGEM, REFORÇO ESTRUTURAL, ACABAMENTO DE SOLDAS E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA PRÓPRIA E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA. COMPREENDENDO AINDA OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO,	HR	R$ 35,00
()	06	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ROÇADA E CAPINA MANUAL -** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS, LOTES, VIAS, PASSEIOS, TERRENOS, ESTAÇÕES, RESERVATÓRIOS E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES AO SAAE, INCLUINDO CORTE DE MATO, REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO, LIMPEZA DE ENTULHOS E RESÍDUOS VEGETAIS, ACABAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO. COMPREENDENDO AINDA OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO.	DIA	R$ 154,00

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1 e informe o código 31E8-D237-E9FE-B5C1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 31E8-D237-E9FE-B5C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ERWIN JOHANN NIEDERKOFLER (CPF 641.XXX.XXX-68) em 07/07/2026 14:29:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saaecarmodamata.1doc.com.br/verificacao/31E8-D237-E9FE-B5C1